



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

GOVERNO DO MUNICIPIO

Expediente do dia 3 de novembro de 1956.

LEI Nº 21

Orça a receita e fixa a despesa do Municipio de Lagarto para o exercicio de 1957.

O Prefeito Municipal de Lagarto, faço saber que a Câmara de Vereadores desta cidade decretou e eu sancione a seguinte lei:

Art. 1º - A receita geral do Municipio de Lagarto, para o exercicio de 1957 é orçada em Cr\$3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil cruzeiros e será arrecadada de acordo com a legislação vigente, obedecendo e discriminado nos quadros e tabelas explicativas anexos:

RECEITA ORDINARIA

| | | |
|----------------------------|--------------|--------------|
| Receita tributária: | | |
| Impostos | 1.912.000,00 | |
| Taxas | 480.800,00 | 2.392.800,00 |
| Receita Patrimonial | | 41.000,00 |
| Receita Industrial | | 210.000,00 |
| Receitas Diversas | | 875.000,00 |
| Total da Receita Ordinária | | 3.518.800,00 |

RECEITA EXTRAORDINARIA

| | | |
|----------------------------------|-------------------|-----------|
| Dívida Ativa, Multas e Eventuais | | 81.200,00 |
| Total Geral da Receita | Cr\$ 3.600.000,00 | |

Art. 2º - A despesa geral do Municipio de Lagarto, para o exercicio de 1957, é fixada em Cr\$3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil cruzeiros e será distribuída de acordo com especificação abaixo, e quadros anexos:

DESIGNAÇÃO DA DESPESA

| | |
|--|-------------------|
| 8.0 - Administração Geral | 260.000,00 |
| 8.1 - Exação e Fiscalização Financeira | 234.000,00 |
| 8.2 - Segurança Pública e Assistência Social | 65.000,00 |
| 8.3 - Educação Pública | 391.900,00 |
| 8.4 - Saúde Pública | 46.000,00 |
| 8.5 - Fomento | |
| 8.6 - Serviços Industriais | 590.920,00 |
| 8.7 - Dívida Pública | |
| 8.8 - Serviços de Utilidade Pública | 1.294.000,00 |
| 8.9 - Encargos Diversos | 718.180,00 |
| Total Geral da Despesa..... | Cr\$ 3.600.000,00 |

Art. 3º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a utilizar-se do saldo, no caso de superavit e a realizar operações de créditos necessarias, no caso de deficit, uma e outras sujeitas a exame para aprovação dos poderes competentes.

Art. 4º - São consideradas partes integrantes da presente lei, os / anexos e tabelas que a acompanham;

Art. 5º - A presente lei entrará em vigor a partir do dia 1º de janeiro de 1957, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Lagarto, em 3 de novembro de 1956.

Dionísio de Araujo Machado

Dionísio de Araujo Machado
Prefeito Municipal.

Antonio Correia de Araujo.
Secretário

Registrada às
de 1956 nº 74 ou nº 75 de Livro
Exec. nº 3.
A. Dias
Execut.